

Nº. 000.063.527
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

02,600,770/0001-09

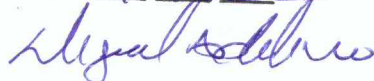
17:22:37

RESERVADO AO FISCO

UNICAT/SESAP/RN

Declaro que recebi o(s) medicamentos
e/ou produto(s) para saúde constante
na Nota Fiscal.

Em: 29/12/2020


219797-9

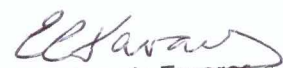
VISTO

EM, 30/12/2020



Thiago Augusto Vieira da Silva
Diretor Técnico - UNICAT/RN
CRF/RN 2735 Mat. 204.857-4

Miranda Rodrigues J. C. Queiroz
Farmacêutica CRF/RN 2698
Matrícula: 204.602-4
HOSPITALAR/UNICAT/SESAP


Elaine Correia Tavares
Farmacêutica CRF/RN 1148
Matrícula: 152.234-5
HOSPITALAR/UNICAT/SESAP

Carta de Correção Eletrônica - CCe

**Chave de Acesso**

23201202600770000109550010000635271000635276

Protocolo de Autorização - CCe

123200077191838

ONDE SE LÊ LOTE 78NI3840 - VAL. 27/09/2021 - QT. 482, LEIA - SE 78PI3510 - VAL: 09/22 - QTD. 482.-Prot: 123200077191838

A Carta de Correção é disciplinada pelo parágrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação
- II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- III - a data de emissão ou de saída.